

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CANCELAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO SDI PROPERTIES – FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 26.681.370/0001-25

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **SDI PROPERTIES – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 26.681.370/0001-25 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), **considerando** (i) a aprovação, pelo Administrador, da 2ª Emissão (abaixo definida), nos termos do Ato de Aprovação da Oferta Restrita (abaixo definido), (ii) a mudança drástica de cenário do mercado de capitais, local e globalmente, caracterizada pela expressiva volatilidade, mudança de patamar dos preços, com reflexos em toda a gama de ativos financeiros, e (iii) a baixa visibilidade dos possíveis desdobramentos futuros, **RESOLVE**:

- (i) Aprovar o cancelamento de 2.067.825 (duas milhões, sessenta e sete mil, oitocentas e vinte e cinco) cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, em série única ("Novas Cotas" e "2ª Emissão") e da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, das Novas Cotas (respectivamente, "Cancelamento da 2ª Emissão", e "Cancelamento da Oferta Restrita"), que seria realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), cuja aprovação foi deliberada, pelo Administrador, por meio do "Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 2ª (segunda) Emissão do SDI Properties – Fundo de Investimento Imobiliário" celebrado em 20 de fevereiro de 2020 ("Ato de Aprovação da Oferta Restrita");
- (ii) Em razão do Cancelamento da 2ª Emissão e do Cancelamento da Oferta Restrita, firmar o distrato do contrato de distribuição celebrado no âmbito da Oferta Restrita ("Distrato") e arcar com as comissões, taxas, despesas e honorários relacionados à Oferta, nos termos do artigo 47, inciso IV da Instrução CVM nº 472 e do Distrato;

- (iii) Devolver os valores já depositados pelos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, nos termos do artigo 11, §§2º e 3º da Instrução CVM nº 472, sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e aos encargos incidentes, se existentes, perfazendo, assim, o montante total de **(a)** R\$ 99,19 (noventa e nove reais e dezenove centavos) por Nova Cota integralizada no âmbito do Direito de Preferência, e **(b)** R\$ 99,09 (noventa e nove reais e nove centavos) por Nova Cota integralizada no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras. Tais valores serão restituídos aos Cotistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do Fato Relevante por meio do qual o Cancelamento da Oferta Restrita será comunicado aos Cotistas e ao mercado em geral; e
- (iv) Praticar e ratificar todos os atos necessários ao Cancelamento da 2ª Emissão e ao Cancelamento da Oferta Restrita.

Exceto quando especificamente definidos neste ato, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no Ato de Aprovação da Oferta Restrita, conforme o caso.

São Paulo, 30 de março de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador